CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 014 /2006

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 13 de Dezembro de 2006
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO - PSDB, na condição de vereador da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, com base **no artigo 168, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis,** vem requerer seja encaminhado à Secretária Municipal de Saúde, **Dra.Clarice Daher Carneiro Marsiglia, PEDIDO DE INFORMAÇÕES,** a ser cumprido no prazo do artigo 79, inciso XX da Lei Orgânica do Município, a fim de:

1. **fornecer a este Legislativo cópias do processo administrativo que resultou na advertência às farmácias do Município por infrigência ao art. 3º do Decreto Municipal nº 357/2005, de 26.12.05;**
2. **cópia do relatório de visita e fiscalização que constatou a alegada irregularidade nos respectivos estabelecimentos, ou na falta deste, da certidão do servidor competente;**
3. **informar a esta Câmara se foi concedido aos referidos estabelecimentos prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto nos artigos 231 e 241 da Lei nº 916/97e consagrados no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 14 de novembro de 2006.

JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO
Vereador – PSDB
Autor do Requerimento

(Continua...)

(Continuação do Requerimento nº 014/2006)

JUSTIFICATIVA:

Ao Poder Legislativo cabe, dentre outras atribuições, zelar pelo estrito cumprimento das leis e da Constituição. Daí a necessidade do juramento de seus membros quando da cerimônia de posse.

Nesse sentido, importa saber na presente situação se a Lei Municipal nº 916/1997 restou cumprida, bem como se as disposições da Constituição Federal foram observadas.

Verifica-se, assim, que, sendo a advertência uma espécie de penalidade, consoante art. 222, inciso I, da citada Lei. A aplicação de tal pena requer prévio processo administrativo com oportunidade de defesa ao suposto infrator, a fim de que possíveis injustiças não sejam praticadas.

Com efeito, é preciso seguir com fidelidade o princípio do Devido Processo Legal, pois este se apresenta como um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 14 de Novembro de 2006
PROTOCOLISTA